



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.358/2025.

"Dispõe sobre o aumento do vencimento base para carreira específica de recepcionista e auxiliar de serviços diversos da Câmara Municipal de Água Clara/MS e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Concede aumento do vencimento base dos seguintes cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal, passando-se o vencimento inicial para:

GRUPO OCUPACIONAL 5- APOIO ADMINISTRATIVO- ADM

SIMB	CARGO	VENCIMENTO ATUAL	BASE	VENCIMENTO REAJUSTE	BASE	COM
ADM- 2	Recepção sta	R\$ 2.535,00		R\$ 3.042,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

GRUPO OCUPACIONAL 6- APOIO ADMINISTRATIVO AUXILIAR-ADA

SIMB.	CARGO	VENCIMENTO BASE ATUAL	VENCIMENTO BASE COM REAJUSTE
ADA-1	Auxiliar de Serviços diversos	R\$ 2.249,24	R\$ 2.699,09

Art. 2º O vencimento base que consta no artigo anterior será pago a partir do mês subsequente ao de aprovação da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

11.

Gerolina da Silva Alves

Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1391/2025

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2025.

ANO V

Gerolina da Silva Alves – Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni – Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Emilaine Ribeiro Zonatto – Secretária Municipal de Finanças

Luciana de Jesus Campos da Silva – Secretária Municipal de Administração

Ludmila Torres Andrade Bellini Messias – Secretária Municipal de Cultura

Tarcisio Eder Vasquez de Souza – Secretário Municipal de Infraestrutura

Diário Assinado por

ANDREA DE SOUZA TAMAZATO | Assinado de Forma Digital por ANDREA DE SOUZA
DA SILVA/60961481153 | Data: 2025-04-29 10:40:20

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Dayane Rosa Peres – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Leticia Rodrigues Feitosa Santana – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Lucas Antonio S. Bim – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

Marcos Lucas de Lima Dutra – Secretário Municipal de Esportes

Vanessa Nunes Moura dos Santos – Secretária Municipal de Educação

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Lei nº	1.358/2025
Lei nº	1.359/2025
Portarias nºs.....	402 a 453/2025
Termo Aditivo nº 001/2025 a Ata de Registro nº ..	034/2024
Adjudicação e Homologação – Pregão Eletrônico nº ..	022/2025
Extrato da Ata nº 008/2025 – Pregão Eletrônico nº ..	016/2025
Extratos das Notas de Empenho nº.....	824 a 827/2025
Decretos nºs.....	080 a 083/2025

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.358/2025.

"Dispõe sobre o aumento do vencimento base para carreira específica de recepcionista e auxiliar de serviços diversos da Câmara Municipal de Água Clara/MS e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Concede aumento do vencimento base dos seguintes cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal, passando-se o vencimento inicial para:

GRUPO OCUPACIONAL 5- APOIO ADMINISTRATIVO- ADM

SIMB.	CARGO	VENCIMENTO BASE ATUAL	VENCIMENTO BASE COM REAJUSTE
DM-2	Recepcionista	R\$ 2.535,00	R\$ 3.042,00

GRUPO OCUPACIONAL 6- APOIO ADMINISTRATIVO AUXILIAR- ADA

SIMB.	CARGO	VENCIMENTO BASE ATUAL	VENCIMENTO BASE COM REAJUSTE
ADA-1	Auxiliar de Serviços diversos	R\$ 2.249,24	R\$ 2.699,09

Art. 2º O vencimento base que consta no artigo anterior será pago a partir do mês subsequente ao de aprovação da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento da

www.pmaguaclaras.ms.gov.br

Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.359/2025.

"Concede reajuste dos vencimentos aos servidores do poder executivo municipal ocupantes de cargos efetivos, extensível aos aposentados e pensionistas, nos percentuais e forma que especifica outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Em conformidade com os Níveis previstos na Tabela 2 do Anexo II da Lei Municipal nº 1.127, de 03 de fevereiro de 2020 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR), ficam concedidos os seguintes percentuais de reajuste dos vencimentos aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo do Poder Executivo:

I - Níveis I, II e III: 10% (dez por cento);

II - Níveis VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX: 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. Os percentuais de reajuste previstos neste artigo serão aplicados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara/MS (Água Clara Previdência) aos aposentados e pensionistas que possuam direito à paridade, nos termos da legislação de regência.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal